



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL E DE  
EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO  
MUNICIPAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA QUE  
ASSOLA O MUNDO DESDE O ANO DE 2020,  
ASSIM COMO EM VIRTUDE DA PRECARIEDADE  
DE SERVIÇOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO de ÁGUA PRETA, Estado de PERNAMBUCO, Sr. NOELINO DE  
OLIVEIRA MAGALHÃES LYRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que preceitua a  
Constituição Federal e a lei 8.666/93,**

**CONSIDERANDO** decreto estadual de nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, o qual  
caracteriza estado de calamidade pública no âmbito estadual em virtude da emergência  
de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** declaração de situação anormal prevista no Decreto estadual nº  
48.833 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a inquestionável precariedade no que concerne aos serviços  
públicos prestados aos municípios aguapretanos e aguapretanas, em especial o que  
concerne ao atendimento médico-hospitalar;

**CONSIDERANDO** o desabastecimento das farmácias do município em decorrências  
das omissões praticadas pela gestão anterior, lesando direito fundamental à vida e à  
saúde dos municíipes.

**CONSIDERANDO** a precariedade das medidas municipais na prevenção e combate ao  
coronavírus e o favorecimento e agravamento de outras endemias em decorrência da má



## GABINETE DO PREFEITO



prestação dos serviços básicos quando do executivo municipal responsável por gerir o município no quadriênio 2017-2020;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de lixo residencial e comercial em todos os bairros da cidade, ocasionando riscos de doenças infectocontagiosas aos munícipes, em razão má prestação dos serviços públicos básicos;

**CONSIDERANDO** ser a coleta de lixo e abastecimento de água fatores determinantes à saúde pública, interferindo diretamente na qualidade de vida da população, bem como no controle e prevenção de epidemias, além de constituirem necessidade básica e direito fundamental de todo indivíduo;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação de abandono em que se encontra a cidade da Água Preta, levando os munícipes a condições sub-humanas de sobrevivência, tendo que conviver com a má prestação do serviço relacionado ao fornecimento de água e coleta do lixo, levando a uma situação de desespero generalizado, onde as mais básicas atividades domésticas e de higiene pessoal e coletiva são impossibilitadas;

**CONSIDERANDO** ser a coleta de lixo e fornecimento de água direito fundamental do indivíduo conforme preconiza a Constituição Federal, devendo tais serviços serem prestados dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares, assim como serem os usuários informados de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços antecipadamente;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, dispondo ainda em seu bojo sobre a Política Ambiental, coleta, transporte tratamento e disposição final do lixo, devendo ser preservada a saúde e o bem estar público e ambiental, não sendo permitido em nenhuma hipótese o acúmulo de lixo em local inapropriado, em áreas urbanas e rurais, o que vem acontecendo permanentemente neste município, inclusive com a queima dos mesmos pela população em vias públicas no intuito de evitar seu acúmulo, produzindo fumaça tóxica, a qual tem afetado a saúde da população;



## Gabinete do Prefeito



**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de uma transição eficiente permitindo amplo conhecimento da real situação do município, o que foi inviabilizado pelas diversas omissões da gestão municipal responsável pelo quadriênio 2017-2020, cujas condutas foram devidamente denunciadas ao Ministério Público para averiguação de possíveis ilícitos praticados;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade no recebimento de informações e elaboração de planejamento no que compete à continuidade dos serviços essenciais em razão das omissões praticadas pela gestão anterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atenção especial à gestão municipal nos primeiros meses em decorrência da ausência de suprimentos básicos necessários ao bom e pleno exercício da gestão municipal.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**", no âmbito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

Art. 2º - Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na coleta, tratamento, disposição final dos resíduos sólidos residenciais, comerciais e hospitalares em todo município da Água Preta, Estado de Pernambuco, no abastecimento de água potável e em toda a gestão municipal em virtude das considerações/justificativas acima declinadas;

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Administração, nas ações de resposta à situação de emergência ora decretada em todo território municipal, os quais deverão adotar no

âmbito de suas respectivas atribuições e competências legais, as medidas cabíveis com a finalidade de garantir e assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte,





## Gabinete do Prefeito

tratamento e disposição final de todo o lixo Município da Água Preta, assim como o fornecimento de água potável à população, nas ações necessárias ao exercício eficiente da gestão municipal, em tudo o que couber, até o restabelecimento do cenário comum.

**Art. 4º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, e se necessário, a contratação de pessoal e logística para reforçar as ações de respostas à coleta de lixo residencial e comercial, bem como nas ações em geral, sempre tendo como princípio norteador a supremacia do interesse público, sob a coordenação da Secretaria de Administração do Município da Água Preta.

**§1º** - No que diz respeito à coleta dos resíduos oriundos dos Hospitais, Postos e Núcleos de Saúde da Família, esta deverá ocorrer por intermédio de empresa destinada a esse fim, protegendo-se o interesse público e a saúde coletiva.

**§2º** - Autoriza-se o custeio de despesas extraordinárias para realização de serviços realizados por voluntários e seus equipamentos por este do município, ainda que oriundos de outros entes federativos, dada a urgente necessidade de realização dos serviços, sendo o voluntariado meio mais eficiente para realização.

**Art. 5º** - Com espeque no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666 de 1993 (Lei de Licitações de Contratos), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição, locação de bens e fornecimento de serviços necessários às atividades de resposta à Situação de Emergência em apreço, relacionadas com a reabilitação do cenário, visando assim, a normalidade da situação, devendo as mesmas serem concluídas no prazo estabelecido no art. 6º, caput, e no seu parágrafo único, vedada a prorrogação dos contratos emergenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica o poder executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

**Art. 6º** - Em decorrência da declaração da Situação de Emergência, deverá ser realizada contratação direta, destinadas estritamente à manutenção da prestação dos serviços





## GABINETE DO PREFEITO

públicos essenciais tratados neste Decreto, o que efetivamente evitaria risco de dano à população do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, por medida excepcional, até que se proceda, no menor espaço de tempo possível, respeitando todos os procedimentos legais, os devidos procedimentos regulares para realização de tais serviços.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia 01 de janeiro do corrente ano, vigorando pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º** - Remeta-se cópia deste DECRETO ao Governador do Estado de Pernambuco, para o devido conhecimento, e se necessário, de logo suplicado a devida Homologação/Ratificação com desmedida urgência, bem como a zelosa publicação no D.O.E. (Diário Oficial do Estado), ensejando ademais, o valoroso apoio para sanar e/ou amenizar a situação emergencial ora decretada, devendo ser tomadas as medidas legais cabíveis e pertinentes que o caso requer, assim como à Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA e ao Ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 04 (Quatro) dias do mês de janeiro de 2021.



**NOELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES LYRA**

PREFEITO





## GABINETE DO PREFEITO

### ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO de ÁGUA PRETA, Estado de PERNAMBUCO, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

#### ONDE SE LÊ:

O PREFEITO de ÁGUA PRETA, Estado de PERNAMBUCO, Sr. NOELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES LYRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e a lei 8.666/93.

#### LEIA-SE:

O PREFEITO de ÁGUA PRETA, Estado de PERNAMBUCO, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e a lei 8.666/93.

#### ONDE SE LÊ:

NOELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES LYRA  
PREFEITO

#### LEIA-SE:

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA  
PREFEITO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.





## GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 26  
(Vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2021.

**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: c8fadfb-a1828-45a7-b6fa-7d8b51d56c77



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 07, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA – PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO de ÁGUA PRETA, Estado de PERNAMBUCO, Sr. NOELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES LYRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal e a lei 8.666/93 e demais dispositivos legais em vigor;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de Março de 2020 e o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** declaração de situação anormal prevista no Decreto estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo às contratações



## Gabinete do Prefeito

necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Corona vírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**", no âmbito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

**Parágrafo Único:** A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.



## Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração Pública Municipal continuarão a adotar medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NOELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES LYRA

PREFEITO





## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração de vigência de decretos anteriores e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor do decreto executivo municipal de n. 001/2021 dispondo sobre situação anormal e de emergência;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal de n. 007/2021 dispondo sobre estado de calamidade pública no âmbito do município da Água Preta em virtude de emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o decreto legislativo 196 de 14 de janeiro de 2021 de autoria da Assembleia Legislativa Estadual;

**CONSIDERANDO** o desmando administrativo na gestão anterior, ocasionando o ferimento à continuidade de serviços básicos à população;

**CONSIDERANDO** ser a funcionalidade da administração pública fundamental para a garantia de direitos fundamentais à população aguapretana.





## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O decreto municipal de n. 001/2021 mantém sua vigência e eficácia total, em todos seus termos, conforme ali preceituados, exceto para as situações de que versam a calamidade pública decorrente do coronavírus;

**Art. 2º** - Toda e qualquer situação que verse acerca da calamidade pública em decorrência da covid-19 será observada nos termos no decreto municipal 007/2021, cuja homologação deu-se pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do decreto 196/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



Gabinete do prefeito

**NOELINO DE OLIVEIRA MAGALHÃES LYRA**





**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 015, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre impossibilidade de reajuste de subsídios e remuneração enquanto durar estado de anormalidade causado pela pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO de ÁGUA PRETA, Estado de PERNAMBUCO, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a promulgação de Lei Municipal 1.898/2020 em data de 10 de setembro de 2020 dando pela fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município da Água Preta – PE, para o mandato de 2021 a 2024;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal N. 1.892/2020 a qual dispõe sobre reajuste de salários de cargo eletivo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a vigência de Lei Complementar n. 173/2020 a qual dispõe sobre o impedimento relativas a concessão a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a busca pelo equilíbrio financeiro-orçamentário e em atenção aos princípios administrativos-constitucionais, em especial da moralidade e transparência;

**CONSIDERANDO** a ausência de atenção à preservação do interesse público, assim como aos fundamentos constitucionais que embasaram a edição da Lei Complementar 173/2020 quanto da edição das leis municipais em questão;





## Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO**, apesar do voto do executivo municipal, a ausência de posicionamento administrativo afim de preservar o teor da Lei Complementar 173/2020;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela no que diz respeito ao poder-dever que a Administração Pública tem de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando eivados de ilegalidade;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública Administrar, atuando por provocação de particular ou de ofício, de reappreciar os atos produzidos em seu âmbito, podendo tal análise incidir sobre a legalidade do ato ou no que tange seu mérito;

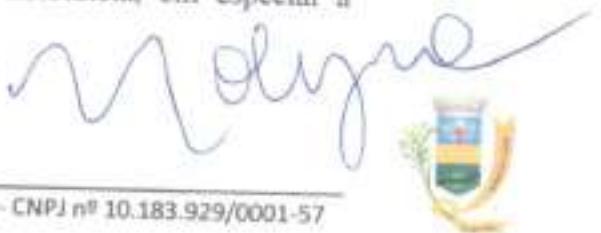
**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem estar consubstanciado com os ideais de legalidade aduzidos pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o zelo que a Administração Pública deve guardar à Supremacia do Interesse Público, trazendo o dever na atuação proba e ética;

**CONSIDERANDO** o conflito das Leis Municipais 1.892/2020 e 1.898/2020 com os ditames da Lei Complementar 173/2020, em especial quando feita a interpretação subjetiva, tomando como base os princípios constitucionais que ensejaram sua motivação;

### DECRETA:

**Art. 1º** Deverá a Administração Pública abster-se do pagamento de reajuste de subsídios e remunerações dos cargos eletivos e secretários enquanto durar a pandemia causada pela COVID-19, deixando de aplicar os dispositivos das Leis Municipais 1.892/2020 e 1.898/2020 em atenção ao poder-dever de autotutela, em especial a preservação da moralidade e transparência administrativa;





## Gabinete do Prefeito

Art. 2º Deyverá a municipalidade tomar as medidas cabíveis aos procedimentos administrativos e legislativos necessários à implementação da suspensão dos pagamentos de reajustes de subsídios e remunerações dos cargos eletivos e secretários enquanto durar a pandemia causada pela COVID-19, conforme determinação da Lei Complementar 173/2020;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA  
Prefeito



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 023, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de restrição no território do município da Água Preta em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuizos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem à matéria.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal de n. 001/2021 de 04 de janeiro de 2021 que dispõe sobre situação anormal e de emergência em todo território municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da recomendação PGJ N° 06/2021 que versa sobre a necessidade de intensificação de medidas restritivas no combate ao coronavírus por parte dos municípios;





## Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** o dever do município na promoção da direito fundamental à saúde, sendo este um direito indisponível do cidadão e um dever inafastável da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

**CONSIDERANDO** o da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado e de toda região da mata sul;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedado até 17 de março de 2021 o funcionamento da feira livre aos sábados no município da Água Preta, autorizando o funcionamento daquela feira no território municipal às sexta-feiras.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de todo e qualquer evento, parques de diversões, circos, teatros, cinema, seja em espaço aberto ou fechado, sendo permitido, apenas, quando ao último, caso exista, na modalidade *drive-in*.





## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Fica autorizada a Administração Pública Municipal, no exercício do poder de polícia, a notificar e determinar o desfazimento de toda ou qualquer estrutura de montagem que vise a formação de eventos nos moldes do artigo 2º.

**Art. 4º** O desempenho de toda atividade econômica, social e cultural na cidade da Água Preta deverá observar as medidas sanitárias e de saúde orientadas pela Organização Municipal de Saúde, como higienização das mãos com álcool em gel, uso de máscaras e distanciamento social.

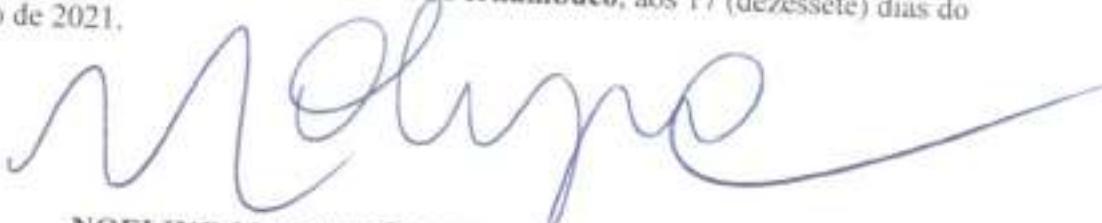
**Art. 5º** Permanece obrigatório, em todo território municipal o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, feiras livres, incluindo os bens de uso comum da população, vias públicas, estabelecimentos privados e veículos privados ou públicos.

**Art. 6º** Resta suspenso todo e qualquer alvará de funcionamento que contrarie o presente decreto municipal, em especial o que dispõe o artigo 2º.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito



## DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 025, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Institui o gabinete unificado de gestão de crise para enfrentamento ao coronavírus, conforme calamidade pública nacional, estadual e municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem à matéria.

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Decreto legislativo 06/2020, do Congresso Nacional.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal de n. 001/2021 de 04 de janeiro de 2021 que dispõe sobre situação anormal e de emergência em todo território municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da recomendação PGJ N° 08/2021 que versa sobre a necessidade de intensificação de medidas restritivas no combate ao coronavírus por parte dos municípios;





**CONSIDERANDO** o dever do município na promoção da direito fundamental à saúde, sendo este um direito indisponível do cidadão e um dever inafastável da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado e de toda região da mata sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o gabinete unificado de gestão de crise para enfrentamento ao coronavírus do município da Água Preta, para acompanhar e articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como com os demais entes da federação, ações relativas às medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** O gabinete unificado de gestão de crise para enfrentamento ao coronavírus é formado por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a) *Gabinete do Prefeito;*
- b) *Procuradoria-Geral do Município;*
- c) *Secretaria Executiva Municipal de Saúde;*
- d) *Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;*
- e) *Secretaria Executiva Municipal de Educação, Cultura e Esportes;*
- f) *Secretaria Executiva Municipal de Finanças Públicas;*
- g) *Secretário Executivo Municipal de Governo, Articulação, Defesa Social e Trânsito;*
- h) *Diretoria Municipal de Comunicação e Marketing.*



**Art. 3º** A gestão do gabinete unificado de gestão de crise para enfrentamento ao coronavírus do município da Água Preta caberá ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, a quem compete presidir e dirigir os trabalhos do gabinete.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde da Água Preta a coordenação e execução das operações de enfrentamento à situação de calamidade pública, inclusive realizando, através da integração com órgãos da administração pública direta ou indireta, as medidas necessárias para cumprimento das regras sanitárias e de saúde determinadas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais.

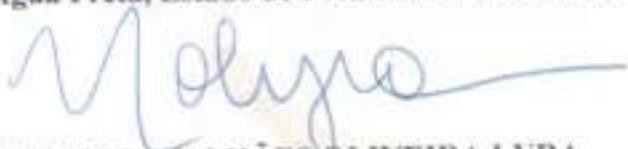
**Art. 5º** Para planejamento e execução das ações do Gabinete unificado de gestão de crise para enfrentamento ao coronavírus os servidores públicos municipais reportar-se-ão ao gestor do gabinete ou outra pessoa por ele delegada, sem prejuízo de sua subordinação ao órgão ou ente municipal ao qual se encontra vinculado.

**Art. 6º** Deverá o gabinete criado através deste decreto criar reuniões periódicas, preferencialmente por meio virtual, com entidades públicas e privadas para apresentação da evolução dos planos de combate e enfrentamento à pandemia.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 de março de 2021.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**

Prefeito



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 026, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre intensificação de medidas de restrição em decorrência da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem à matéria.

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Decreto legislativo 06/2020, do Congresso Nacional.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal de n. 001/2021 de 04 de janeiro de 2021 que dispõe sobre situação anormal e de emergência em todo território municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual de n. 50.433 de 15 de março de 2021 no que concerne à intensificação das medidas restritivas no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o dever do município na promoção da direito fundamental à saúde, sendo este um direito indisponível do cidadão e um dever inafastável da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado e de toda região da mata sul;

**DECRETA:**

**Art. 1º** De 18 de março a 28 de março do corrente ano os órgãos administrativos da administração pública direta funcionarão apenas para serviços internos, sendo atendimento ao público realizado apenas de forma virtual.

**Art. 2º** Deverá ser disponibilizado à população e servidores em geral forma de atendimento virtual/remoto para atendimento de suas demandas e agendamento presencial quando estritamente necessário.

**Art. 3º** A desatenção de servidor público às regras sanitárias e de saúde no ambiente de trabalho implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de março do ano de 2021

**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 027 DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nas áreas do Município afetadas por Enxurradas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com especie ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem à matéria.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que ocorreram no município entre 25 e 28 de março do corrente ano, causando elevação no nível das águas do rio Jacuípe e transbordamento, atingindo a população do distrito da Usina Santa Terezinha;

**CONSIDERANDO** que as precipitações foram capazes de causar enxurrada, com inundação de córregos e de pequenos afluentes do Rio Jacuípe, que banha o Distrito da Usina Santa Terezinha, sendo este atingido violentamente, agravando-se o desastre em face das encostas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intervenção da Defesa Civil para garantir a segurança dos munícipes, vez que diversos moradores das localidades atingidas tiveram suas moradias comprometidas por questões técnicas de engenharia;

**CONSIDERANDO** competir a Administração Pública a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas dos atingidos por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público, trazendo ao gestor o dever de zelar pela coletividade, em toda sua amplitude, preservando saúde e segurança, de forma

**Procuradoria-Geral do Município da Água Preta**

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 10.183.929/0001-57 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL



que todos venham a exercer o direito à moradia sem riscos para sua vida e de seus familiares;

**CONSIDERANDO** surtos de pragas em virtude dos alagamentos, colocando em risco a saúde dos municípios da localidade;

**CONSIDERANDO** o risco de deslizamento de barreiras, trazendo riscos de danos materiais e físicos, além de morte aos municípios e a necessidade de sua contenção através de ação integrada pelos órgãos que compõem a Administração Pública municipal, em especial àqueles que compete a prevenção de acidentes e desastres;

**CONSIDERANDO** parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à Declaração de Estado de Calamidade Pública.

**CONSIDERANDO** caber ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), decretar Situação de Emergência(SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de "Estado de Calamidade Pública" nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas - 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

p

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Procuradoria-Geral do Município da Águia Preta**

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Águia Preta/PE - CEP: 55.550-000

CNPJ N° 10.183.929/0001-57 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)



**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as Autoridades Administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, mediante Processo Administrativo Disciplinar, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, se assim a necessidade o exigir.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos centros dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e vinte dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, constante nos Formulários de Identificação de Desastres - FIDE, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Deverá a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil atuar em conjunto à Secretaria de Saúde do Município, por meio da vigilância sanitária, com fim de, em que

**Procuradoria-Geral do Município da Água Preta**



## PROCURADORIA-GERAL

pese a situação de desastres, tomar as medidas necessárias para que se mantenham as medidas de enfrentamento à COVID-19.

**Art. 8º** Deverá a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, junto à secretaria de infraestrutura do município, confeccionar relatório das atividades desenvolvidas em virtude do desastre objeto deste decreto, podendo, para tanto, solicitar dos demais órgãos que compõem a Administração Pública o desenvolvimento de atividades necessárias para o fiel cumprimento de seu *mister* devendo cada órgão cooperar com o fornecimento de informações necessárias.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco,** aos 29 dias do mês de março de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

03-08-1892

**Procuradoria-Geral do Município da Água Preta**

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 10.183.929/0001-57 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 029 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre novas medidas de restrição no território do município da Água Preta em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus e o funcionamento do comércio local, igrejas e academias, entre outros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem à matéria.

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de enfrentamento ao coronavírus para o controle da disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a importância de regras de funcionamento ao comércio local, observadas as condições peculiares da cidade e buscando a não aglomeração;

**CONSIDERANDO** os números apresentados nos boletins diários apresentados pela secretaria de saúde da municipalidade e as buscas incansáveis do município para imunização da população;

**CONSIDERANDO** o disposto no decreto estadual n. 50.485 de 30 de março de 2021 que altera o decreto estadual de n. 50.433 de 15 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal de n. 001/2021 de 04 de janeiro de 2021 que dispõe sobre situação anormal e de emergência em todo território municipal;

**Procuradoria-Geral do Município da Água Preta**

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 10.183.929/0001-57 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)



**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal de n. 023 de 10 de março de 2021 que dispõe sobre novas medidas de restrição no território do município da Água Preta em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o dever do município na promoção da direito fundamental à saúde, sendo este um direito indisponível do cidadão e um dever inafastável da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de equilíbrio para fomentação da economia local sem descuidar das medidas de enfrentamento à COVID-19

**DECRETA:**

**Art. 1º** Deverá o município da Água Preta cumprir integralmente o novo plano de convivência com a Covid-19 criado pelo Estado de Pernambuco, em vigência a partir de 1º de abril de 2021, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

II - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários, desde que observadas todas as regras de convivência com a COVID-19, em especial as medidas sanitárias de utilização obrigatória de máscaras por todos, funcionários e clientes,

**Procuradoria-Geral do Município da Água Preta**

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 10.183.929/0001-57 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)



## PROCURADORIA-GERAL

disponibilização de formas de higienização com álcool em gel e manutenção do distanciamento social:

- a) das 08 às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 6h às 14h nos finais de semana e feriados:
  1. comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
  2. escritórios comerciais e de prestação de serviços;
  3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;
- b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;
- c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

§ 1º Os estabelecimentos localizados em galerias comerciais devem observar os horários previstos na alínea "a" do inciso III do caput, exceto as seguintes atividades que podem estabelecer horários distintos:

- I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário de Saúde;
- II - supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

§ 2º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput, inclusive as localizadas em shoppings centers e galerias comerciais, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive-thru,

## PROCURADORIA-GERAL



permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

II - trabalhadores rurais, durante o horário de trabalho.

**Art. 3º** As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento disposto no artigo 1º, II, a).

**Art. 4º** Permanece vedado em todo o território municipal o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - equipamentos culturais;

III - parques de diversão, temáticos e similares; e

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

**Art. 5º** Permanece vedada no Estado a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

**Art. 6º** Permanece obrigatório, em todo território do Estado, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis e transporte alternativo

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Procuradoria-Geral do Município da Água Preta

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000

CNPJ N° 10.183.929/0001-57 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)

**PROCURADORIA-GERAL**



Documento Assinado Digitalmente por: NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA  
Acessse em: <https://ece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: c8fadfb-a1828-45a7-b6fa-748b51d56c77

**Art. 7º** O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico estadual, assim como pela Administração Pública municipal, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

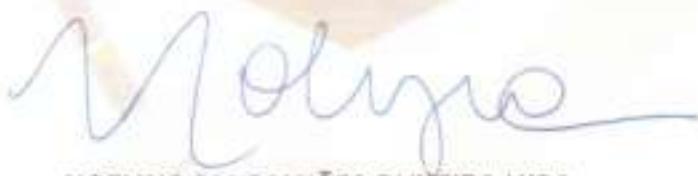
**Art. 8º** Fica autorizado o retorno do atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública municipal, mantendo-se os protocolos indicados no artigo 7º, devendo manter meios eletrônicos de atendimento disponibilizados à coletividade.

**Art. 9º** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 31 dias do mês de março de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

03-08-1892

**Procuradoria-Geral do Município da Água Preta**

Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000  
CNPJ N° 10.183.929/0001-57 | [www.aguapreta.pe.gov.br](http://www.aguapreta.pe.gov.br)



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 051 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Água Preta/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem à matéria.

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de urgência a que segue exposta toda população em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, decreto municipal que estabelece medidas excepcionais a serem adotadas pela municipalidade no enfrentamento à pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Água Preta, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigerá até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento



do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

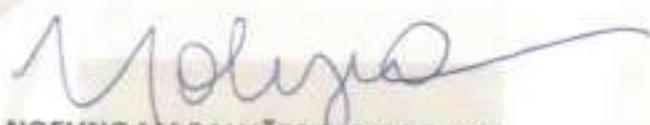
**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, ao 1º de outubro de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA  
Prefeito

ANTONIO LOUREIRO MACIEL NETO  
Procurador-geral do município da Água Preta/PE.



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 059 - A DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Água Preta/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem à matéria.

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de urgência a que segue exposta toda população em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, decreto municipal que estabelece medidas excepcionais a serem adotadas pela municipalidade no enfrentamento à pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Água Preta, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas vírais (COBRADE 1.5.1.1.0).

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal, estadual e federal.



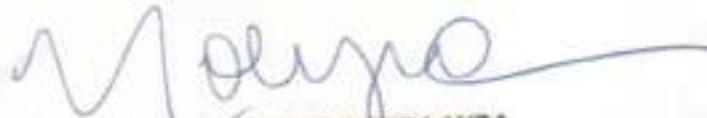
**Art. 3º** Este Decreto vigerá até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, ao 1º de outubro de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA  
Prefeito



**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 061 - A DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Água Preta/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem à matéria.

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de urgência a que segue exposta toda população em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, decreto municipal que estabelece medidas excepcionais a serem adotadas pela municipalidade no enfrentamento à pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Água Preta, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal, estadual e federal.



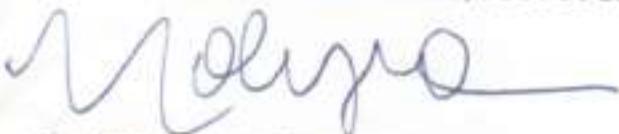
**Art. 3º** Este Decreto vigerá até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir 1º de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, ao 28 de dezembro de 2021,



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito